

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS DE INTERIORES DO BRASIL - AAI BRASIL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

ARTIGO 1

A Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil, também designada pela sigla AAI Brasil, constituída em 05 de agosto de 2009, é uma Entidade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, apartidária, de natureza educacional, científica e cultural, estabelecida nos moldes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Sport Club São José, 67/ 407.

Parágrafo único - Para os fins escoteados neste Estatuto, para a atividade técnica de Arquitetura de Interiores, será adotado o seguinte conceito ((fonte: Norma de Fiscalização nº 03, de 20 de outubro de 2006/CREA-RS): “Arquitetura de interiores, atividade específica de Arquitetura, é a intervenção em projeto e/ou edificação de espaço, alterando ou não a sua concepção arquitetônica original, para adequação as suas novas necessidades de utilização, que se dá nos seguintes âmbitos: a) espacial: alterações de dimensões e de área (ampliações e subdivisões) e pé direito; compartimentação de áreas com a utilização de divisórias leves (fixas e piso /teto); b) das instalações, elétricas, hidrossanitárias, de comunicação, de automação e localização de pontos para redes de informática; c) de condicionamento acústico (materiais de revestimento e de isolamento); d) de climatização (materiais de isolamento e localização de pontos para redes de ar condicionado); e) estrutural; f) dos acabamentos: revestimentos de pisos, de forros e de paredes; de pinturas e de texturas; g) luminotécnico: projeto e especificação de sistemas e equipamentos de iluminação; h) da comunicação visual: sistemas de sinalização (tótens, letreiros, luminosos, placas), identidade visual; i) do paisagismo e de jardins: tratamento de espaços internos e externos, com utilização de elementos naturais (vegetação, pedras, água); j) das cores; l) de mobiliários e de equipamentos: elementos fixos -sob medida- e/ou soltos; m) da coordenação dos projetos complementares; n) de proteção e segurança.”

ARTIGO 2

A AAI Brasil tem como finalidade e objetivo congrega profissionais e Associações Seccionais de estados da Federação do Brasil, relacionados com a prestação de serviços de Arquitetura em quaisquer atividades técnicas específicas de Interiores com vistas ao uso de tecnologias, visando à saúde e o bem estar do ser humano e o fortalecimento da dignidade da pessoa humana (Lei nº 9.790/99, art. 3º).

Para tanto, propõe-se a:

- a) promover o relacionamento entre seus associados, visando troca de experiências e aprimoramento profissional;
- b) realizar e apoiar eventos, promovendo a análise e debate de assuntos que se relacionem com a profissão;
- c) estabelecer normas e orientações, buscando uniformizar os aspectos principais do trabalho dos profissionais associados;
- d) esclarecer, promover e divulgar o trabalho do arquiteto de interiores;
- e) propugnar junto aos órgãos oficiais e de classe o reconhecimento, a fiscalização e a regulamentação do exercício profissional;
- f) manter intercâmbio com profissionais e entidades similares, nacionais e estrangeiras;
- g) elaborar projetos culturais no segmento de humanidades;
- h) captar recursos materiais, financeiros ou outros para a Associação, provenientes de leis que instituem incentivos culturais nos níveis federal, estadual e municipal;

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, bem como da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e da doação de recursos físicos, humanos e financeiros (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 3º). A AAI Brasil poderá, visando à implementação dos objetivos previstos neste artigo, ceder ou figurar como cessionária de direitos autorais; firmar convênios de cooperação técnica, termos de parceria e buscar financiamentos junto a entidades afins e instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não colidam com os da Entidade.

ARTIGO 3

No desenvolvimento de suas atividades, a AAI Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, condição social, credo religioso ou político (Lei nº 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo primeiro - A AAI Brasil não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 1º);

Parágrafo segundo - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

Parágrafo terceiro - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da AAI Brasil, todos os recursos serão devidamente aplicados no território nacional.

CAPÍTULO II – Da Constituição Social e Associações Seccionais de Estados da Federação

ARTIGO 4

A AAI Brasil é constituída por um número limitado de associados, pessoas físicas, comprometidas com os objetivos sociais da Entidade.

Parágrafo primeiro – Os associados podem estar congregados em Associações Seccionais de estados, sendo 1 (uma) por cada Estado, em todo o território da Federação;

Parágrafo segundo - a denominação das Associações Seccionais dos estados será Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil /sigla do Estado - Seccional nome do Estado;

Parágrafo terceiro - Uma seccional da AAI Brasil é uma associação civil com um mínimo de 100 associados de um determinado Estado da Federação, regida por Estatuto próprio e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio em seu Estado de origem, na República Federativa do Brasil;

Parágrafo quarto – Todos os associados das Associações Seccionais são também associados da AAI Brasil.

ARTIGO 5

Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas físicas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição e, uma vez aprovados pela Diretoria, deverão pagar uma taxa de inscrição e a contribuição bimestral a fim de garantir o funcionamento da Entidade. Tanto a inscrição quanto as taxas bimestrais são intransferíveis e seus valores serão estabelecidos anualmente pela Diretoria.

A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

a) concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

- b) ter atividade profissional e acadêmica compatível com as finalidades da AAI Brasil;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- e) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais.

Parágrafo único – A exclusão do associado será admissível em caso de desrespeito a este Estatuto ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada. Tendo sido deliberada a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 6

A Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil possui as seguintes categorias de Associados:

I – Associado fundador - constituída dos sócios que firmaram a ata da Assembléia Geral de constituição da Entidade, com direito a votar e serem votados em todos os níveis.

II - Associado titular - constituída dos sócios, com direito de votar e serem votados em todos os níveis, que se enquadram nas seguintes condições:

- a) ser Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista registrado em Conselho profissional da categoria no Estado de seu domicílio, diplomado há mais de dois anos;
- b) comprovar sua atuação na atividade de Arquitetura de Interiores, através de documento de Responsabilidade Técnica registrado em Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio;
- c) ser domiciliado na República Federativa do Brasil.

III – Associado aspirante - constituída dos sócios que se enquadram nas seguintes condições:

- a) ser Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista registrado em Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio, diplomado até 2 (dois) anos;
- b) comprovar sua atuação na atividade de Arquitetura de Interiores, através de documento de Responsabilidade Técnica registrado em Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio;
- c) ser domiciliado na República Federativa do Brasil.

IV – Associado estudante - constituída dos sócios que se enquadram nas seguintes condições:

- a) ser acadêmico de curso de Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo no Brasil;
- b) comprovar sua condição de acadêmico através de documento de matrícula no Estado de seu domicílio;
- d) ser residente e domiciliado na República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Todos os associados das Associações Seccionais são também associados da AAI Brasil.

ARTIGO 7

São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente), exceto os associados aspirantes e estudantes;
- b) ter acesso às atividades da AAI Brasil;
- c) apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da Entidade;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- e) tomar parte na Assembléia Geral, através da sugestão de pautas, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 8

São deveres de todos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da AAI Brasil, bem como as deliberações de sua Diretoria e demais instâncias deliberativas;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da AAI Brasil/RS, bem como de seus associados;
- c) cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da AAI Brasil;
- d) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) pagar as taxas bimensais, nos termos do presente Estatuto;

f) manter situação regular junto ao Conselho profissional da categoria.

Parágrafo primeiro - Os associados que não cumprirem as disposições do presente artigo, serão excluídos do quadro associativo da Entidade, mediante deliberação da Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral;

Parágrafo segundo - É direito do associado, afastar-se definitivamente quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Entidade seu “afastamento definitivo”, o qual não eximirá o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

ARTIGO 9

Os sócios poderão solicitar “afastamento temporário” à Diretoria. Esta solicitação deve acontecer de maneira formal e por escrito. Ficam assim, pelo período máximo de 2 (dois) anos, desobrigados de cumprir seus deveres e sem o exercício de seus direitos como associados. O pedido será submetido à apreciação da Diretoria, que deliberará ou não em função do período solicitado e da justificativa apresentada.

Parágrafo único – Constituem motivos de afastamento temporário:

- a) doença grave;
- b) não estar atuando profissionalmente;
- c) viagem de estudos ou profissional para o exterior;
- d) mudança para o exterior.

ARTIGO 10

Os associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 11

São direitos dos associados fundadores e titulares, além dos acima indicados:

- a) tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias;
- b) propor admissão de sócios;
- c) ser eleito para os cargos eletivos do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente), desde que em situação regular com o Conselho Profissional da categoria;
- d) ser eleito como conselheiro e suplente representante da Associação Seccional da qual é associado junto ao Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio, desde que, no mesmo Estado, esteja devidamente constituída Associação Seccional da AAI Brasil;
- e) representar e oferecer sugestões à Diretoria;
- f) solicitar à Diretoria esclarecimento sobre assuntos referentes à administração;
- g) participar das atividades promovidas pela AAI Brasil, visando análise e debate de assuntos que se relacionem com a profissão, prestigiando as iniciativas da Diretoria;
- h) usar o selo da Entidade;
- g) organizar Núcleos Estaduais por Estado da Federação,
- h) ser nomeado Delegado Estadual pela Diretoria, a fim de representar um Núcleo Estadual;

ARTIGO 12

São deveres dos associados fundadores e titulares, além dos acima indicados:

- a) pagar as taxas bimestrais pontualmente e eventuais despesas extras, desde que previstas pela Diretoria;
- b) registrar documento de Responsabilidade Técnica no Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio quando no exercício de atividade técnica profissional;
- c) observar os preceitos do Código de Ética;
- d) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade, prestigiando suas iniciativas;
- e) comparecer nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 13

São direitos dos associados aspirantes e estudantes, além dos acima indicados:

- a) tomar parte e discutir nas Assembléias Gerais;
- b) oferecer sugestões à Diretoria;
- c) participar de atividades realizadas pela Entidade.

Parágrafo primeiro – Os associados aspirantes não têm direito a votar e serem votados para os cargos eletivos do Conselho Diretor; para conselheiro titular e suplente representante da Entidade junto ao Conselho Profissional da categoria; não têm direito a voto nas Assembléias e não podem votar e serem votados;

Parágrafo segundo – Os associados estudantes não têm direito a votar e serem votados para os cargos eletivos do Conselho Diretor; para conselheiro titular e suplente representante da Associação junto ao Conselho Profissional da categoria; não têm direito a voto nas Assembléias; não podem votar e serem votados e não podem ser indicados para cargos de Diretoria.

ARTIGO 14

São deveres dos associados aspirantes os mesmos conferidos aos demais sócios, na forma do artigo 8º deste Estatuto.

ARTIGO 15

São deveres dos associados estudantes os mesmos conferidos aos demais sócios, na forma do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Ao colar grau de Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista, o associado estudante, mediante a apresentação de seu registro profissional no Conselho Profissional da categoria, passará automaticamente à categoria de associado aspirante.

ARTIGO 16

Constituirão infrações passivas de imposição de penalidades:

- a) contribuir, direta ou indiretamente, para desvirtuamento das finalidades da Entidade;
- b) ter conduta não profissional, contrariando o Código de Ética;
- c) deixar de pagar as taxas bimestrais.

ARTIGO 17

Pela inobservância dos deveres e obrigações previstas no presente Estatuto, a Diretoria poderá aplicar ao sócio, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão;
- e) denúncia a órgãos fiscalizadores.

Parágrafo primeiro – Aos sócios que sofrerem quaisquer das penalidades, por infração aos dispositivos desse Estatuto é assegurado o direito de ampla defesa, apresentada por escrito, com efeito suspensivo, a ser proposta no prazo de 15 (quinze) dias da data que tiver conhecimento da referida penalidade, encaminhada à Diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de manutenção da penalidade pela Diretoria, caberá ao sócio o direito de recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, que deverá ser apresentado, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da data em que tiver ciência da referida decisão.

ARTIGO 18

Em caso de cancelamento do registro de qualquer sócio pelo Conselho Profissional da categoria no Estado de seu domicílio, o mesmo será, automaticamente, excluído dos quadros da Entidade.

ARTIGO 19

O não pagamento de 3 (três) contribuições bimestrais seguidas poderá acarretar exclusão do sócio em falta, uma vez aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - A juízo da Diretoria, mediante pagamento imediato das 3 (três) contribuições em atraso, poderá o sócio ser mantido;

Parágrafo segundo – Se excluído, poderá entrar em novo processo de admissão junto à Diretoria da Entidade, pagando nova taxa de inscrição, e desde que decorrido um prazo de 6 (seis) meses de sua exclusão por inadimplência.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AAI Brasil, em virtude de ato regular de gestão.

CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento da AAI Brasil

ARTIGO 21

A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade constituir-se-á dos associados fundadores, titulares, aspirantes e estudantes, quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 22

A Assembléia Geral será:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária.

ARTIGO 23

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros de Conselho Diretor (presidente e vice-presidente);
- II - deliberar acerca de alienação, hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da Associação;
- III - deliberar sobre outros assuntos do interesse da Associação que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.

Parágrafo primeiro – As deliberações concernentes deste artigo deverão ser aprovadas mediante votação secreta da maioria simples dos associados;

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- a) pelo Conselho Diretor (presidente ou vice-presidente) da AAI Brasil;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e titulares quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) por solicitação da maioria dos membros da Diretoria;

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria da AAI Brasil;

Parágrafo quarto – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita no prazo máximo de 30 (dias) dias antes da data marcada para a sua realização.

ARTIGO 24

Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de abril de cada ano na sua sede de domicílio para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;

- c) examinar o balanço e as contas aprovadas pela Tesouraria;
- d) estabelecer o montante da taxa bimestral dos associados;
- e) realizar alterações e inclusões no Regimento Interno;
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

ARTIGO 25

Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de novembro dos anos eletivos para:

- a) eleger o Conselho Diretor (presidente e vice-presidente);
- b) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

ARTIGO 26

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 67 deste Estatuto;

II – destituir os membros do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente);

III - decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos dos artigos 57 a 60 deste Estatuto;

IV – deliberar acerca da constituição de Associação Seccional em cada Estado da Federação em substituição ao Núcleo Estadual, em substituição aos Núcleos Estaduais, com um mínimo de 100 associados;

Parágrafo primeiro – As deliberações concernentes aos incisos deste artigo deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, necessitando, para aprovação das deliberações, a maioria simples (50%+1) dos presentes;

Parágrafo segundo – Para a deliberação constante no inciso II do referido artigo, o membro do Conselho Diretor a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para elaboração de defesa e, antes da votação, sendo-lhe conferido o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação das razões orais antes da abertura da votação.

ARTIGO 27

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) pelo Conselho Diretor (presidente ou vice-presidente) da AAI Brasil;

b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e titulares quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

c) por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria da AAI Brasil;

Parágrafo segundo – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita no prazo máximo de 30 (dias) dias antes da data marcada para a sua realização.

ARTIGO 28

Nas Assembléias somente terá direito a votar e ser votado o associado que estiver quite com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral se dará por meio de comunicação eletrônica e postal, quando necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data marcada de sua realização, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois;

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral será realizada, salvo disposição expressa ao contrário:

I – em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) do corpo associativo;

II – em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados;

Parágrafo terceiro – A Entidade criará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º).

ARTIGO 29

Os sócios votantes poderão enviar seus votos via postal, assim como serem representados por procuradores, com poderes expressos por instrumento público ou particular de mandato, este com firma reconhecida. Os votos também poderão ser efetuados via fax ou e-mail, conforme normas específicas estabelecidas pelo Regimento Eleitoral, e divulgadas para a eleição nacional.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Diretor e Diretoria

ARTIGO 30

A AAI Brasil será dirigida por um Conselho Diretor, constituído de presidente e vice-presidente, que será eleito por um mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 01 de janeiro do 1º ano do mandato e terminando em 31 de dezembro do 2º ano do mandato, podendo ser reeleito por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro – o Conselho Diretor, por ocasião de sua posse, deverá nomear seus diretores, formando a Diretoria da AAI Brasil, cujas atribuições mínimas constituir-se-ão em:

- a) Tesouraria;
- b) Exercício profissional;
- c) Organização de eventos;
- d) Relações acadêmicas;

Parágrafo segundo – A Diretoria poderá modificar estas atribuições em reunião, que deverá deliberar com, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros e, que tal matéria conste na ordem do dia enviada com a convocação.

ARTIGO 31

Ocorrendo vaga de um dos membros do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente) por renúncia, morte, incapacidade ou destituição, a mesma será preenchida por nova indicação entre os membros da Diretoria.

ARTIGO 32

A Diretoria tem os mais amplos poderes para assegurar o desenvolvimento e administração da Entidade, devendo traçar as linhas básicas da administração, definindo as medidas a serem desenvolvidas e subordinando-as às diretrizes estatutárias.

Parágrafo único - a Diretoria da AAI Brasil será a mesma da AAI Brasil/RS enquanto não forem constituídas outras Associações Seccionais nos estados da Federação.

ARTIGO 33

As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente ou seu substituto ou, ainda, por metade mais um de seus membros.

ARTIGO 34

A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, com frequência mínima de uma reunião por mês. Cabe à Diretoria da AAI Brasil a divulgação das pautas e atas de suas reuniões para todas as Associações seccionais devidamente constituídas.

ARTIGO 35

É necessária a presença de todos os membros da Diretoria, para a deliberação dos seguintes itens:

- a) celebração de convênios e contratos de prestação de serviços;
- b) outorga de procurações *'ad negotia'*, que deverão ter sempre prazo certo e determinado de vigência;
- c) qualquer outro ato que envolva compra ou venda de materiais e equipamentos comprovadamente destinados à Entidade.

ARTIGO 36

Excluídas as hipóteses do artigo 35 deste Estatuto, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, considerada a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros, sem o que esta não se realizará, cabendo ao presidente ou seu substituto o voto de desempate.

ARTIGO 37

As atas das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão em livro próprio, denominado "Atas de Reuniões da Diretoria da AAI Brasil".

ARTIGO 38

Todos os documentos referenciados no artigo 35 deste Estatuto deverão sempre ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles seu presidente, ou na sua falta, seu substituto.

ARTIGO 39

São atribuições da Diretoria, através de seus membros eleitos do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente) e demais membros indicados pelo mesmo:

Presidência:

- a) convocar as Assembléias Gerais;
- b) administrar e representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com as determinações da Diretoria;
- c) gerenciar os trabalhos da Diretoria;
- d) definir funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- e) elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) criar Núcleos Estaduais nos diferentes estados da Federação;
- h) nomear ou destituir os coordenadores de programas e projetos e os Delegados Estaduais dos Núcleos Estaduais, bem como contratar e demitir funcionários;
- i) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) admitir associados *'ad referendum'* da Assembléia;
- k) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da AAI Brasil, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Entidade;
- l) examinar contratos de serviços de terceiros;
- m) estipular valores a serem cobrados nos eventos da entidade e determinar o valor de contribuição bimestral dos associados;
- n) aprovar a celebração de convênios;
- o) organizar e coordenar os trabalhos de secretaria geral e serviços gerais;
- p) administrar pessoal contratado pela Entidade;
- q) zelar pelo patrimônio da AAI Brasil;
- r) supervisionar as atas regulamentares, marcar reuniões e convocar os membros da Diretoria;
- s) divulgar as decisões da Diretoria;

t) propor a constituição de Associações Seccionais em cada Estado da Federação, em substituição aos Núcleos Estaduais;

u) receber e prestar contas das verbas das Associações Seccionais destinadas à AAI Brasil;

v) resolver os casos omissos.

Vice-presidência:

a) substituir o presidente em sua ausência;

b) exercer as funções delegadas pela presidência.

Tesouraria:

a) planejar metas de captação de recursos;

b) administrar financeiramente;

c) elaborar o orçamento, bem como planificar as necessidades financeiras segundo as metas propostas pela Diretoria;

d) movimentar as contas bancárias;

e) apresentar ao Conselho Superior a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e de operações patrimoniais realizadas.

Exercício profissional:

a) representar tecnicamente a Entidade em contato com órgãos oficiais ou de classe;

b) revisar ou organizar normas de trabalho, tabelas de honorários e Código de Ética;

c) prestar assistência aos associados quanto a esses itens;

d) incentivar campanhas e publicações institucionais de promoção do exercício profissional;

e) promover integração e estreita cooperação entre os conselheiros titular e suplente eleitos pelas Associações Seccionais como representantes junto aos Conselhos Profissionais da categoria por Estado.

Organização de eventos:

a) propor, organizar e coordenar a realização de exposições, palestras, congressos, viagens, ou quaisquer outras atividades que visem o aprimoramento profissional e divulgação da atividade de Arquitetura de Interiores.

Relações acadêmicas:

a) representar a Entidade, e manter contato com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo para a promoção da Arquitetura de Interiores.

ARTIGO 40

Em caso de vacância do cargo de presidente, será ele substituído pelo vice-presidente até o final do mandato, cabendo à Diretoria a indicação de novo vice-presidente e o remanejamento das funções.

Parágrafo primeiro – fica vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou a associados, sob qualquer forma de pretexto.

CAPÍTULO V – Do Conselho Superior

ARTIGO 41

O Conselho Superior da AAI Brasil é constituído pelos associados presidentes em exercício das Associações Seccionais por estados da Federação; por associados ex-presidentes das Associações Seccionais por estados da Federação e por associados ex-presidentes da AAI Brasil, quites com suas contribuições bimestrais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 42

O Conselho Superior não é eletivo. Os conselheiros são convidados pelo Conselho Diretor a participar pelo período de 1 (um) ano. Ao final deste período, pode-se renovar ou manter o quadro de conselheiros, verificando-se a condição dos mesmos com relação aos seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo único – para ser constituído, o Conselho Superior deve ter um mínimo de 3 (três) membros.

ARTIGO 43

O Conselho Superior é apenas consultivo e não deliberativo.

ARTIGO 44

Compete ao Conselho Superior reunir-se com a Diretoria sempre que convocado e examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Entidade.

CAPÍTULO VI – Das Eleições

ARTIGO 45

A eleição dos membros do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente) se dará a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, mediante votação secreta, no mês de novembro de 2º ano do mandato.

Parágrafo único - A convocação de Assembléia Geral Ordinária para eleições se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a mesma, com apresentação formal das chapas inscritas e do seu programa e com a indicação dos membros da Comissão Eleitoral e Escrutinadora.

ARTIGO 46

Será formada Comissão Eleitoral e Escrutinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) sócios titulares e fundadores quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo:

- a) 1 (um) sócio da Diretoria em exercício;
- b) 1 (um) sócio de cada chapa inscrita para a eleição;
- c) 1 (um) sócio do Conselho Superior.

ARTIGO 47

O Conselho Diretor, presidente e vice-presidente, serão eleitos pela Assembléia Geral. Salvo disposição expressa em contrário, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples, em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, por meio de votação secreta e nominal.

Parágrafo primeiro – O regulamento das eleições será comunicado aos associados eleitores, com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo – O prazo de inscrição para as candidaturas de chapas para presidente e vice-presidente é determinado pelo Regimento Eleitoral, considerado o prazo de convocação da Assembléia Geral de eleições;

Parágrafo terceiro - É vedado o acúmulo de cargos indicados pela Diretoria na mesma gestão;

Parágrafo quarto – O associado em débito com a AAI Brasil não poderá exercer cargo de diretor;

Parágrafo quinto – O associado estudante não pode ser membro indicado para a Diretoria;

Parágrafo sexto – Até que se realize eleição de Conselho Diretor da AAI Brasil entre Associações Seccionais por estados, a Diretoria da AAI Brasil/RS representará a Entidade Nacional (AAI Brasil).

ARTIGO 48

Será admissível a perda de mandato de membros do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente) em caso de desrespeito a este Estatuto ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, aprovada mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 49

Não será admitido como candidato à eleição aos cargos do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente):

- a) o associado que não estiver quite com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos estatutários com a Entidade e quite com o Conselho Profissional da categoria;
- b) o associado que tiver menos de 2 (dois) anos como associado à AAI Brasil após a eleição do primeiro mandato do Conselho Diretor;
- c) o associado aspirante e o associado estudante.

ARTIGO 50

Os membros do Conselho Diretor podem se candidatar à reeleição sem se afastar do cargo, sendo-lhes vedado, entretanto, o exercício da presidência e secretaria da Assembléia Geral convocada para as eleições em que concorram.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a presidência e secretaria serão exercidas por associados indicados na própria Assembléia.

ARTIGO 51

Salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, a posse dos candidatos será no dia 1º de janeiro após a eleição.

ARTIGO 52

Após a fundação e constituição da AAI Brasil, em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, assumirá o Conselho Diretor da Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil o mesmo Conselho Diretor em exercício da AAI-RS, denominada AAI Brasil/RS, até o término de seu mandato, tendo em vista ser a única Associação Seccional da AAI Brasil devidamente constituída na presente data.

Parágrafo primeiro – A primeira eleição entre representantes estaduais para o Conselho Diretor da AAI Brasil, em chapas apresentadas pelas Associações Seccionais por estados, se dará quando da devida constituição das mesmas seccionais;

Parágrafo segundo - Cada Estado poderá apresentar 1 (uma) chapa para concorrer à eleição do Conselho Diretor (presidente e vice-presidente) da AAI Brasil;

Parágrafo terceiro - Até que a primeira Assembléia Geral Ordinária de eleição nacional seja convocada, com chapas inscritas pelas Associações Seccionais devidamente constituídas por estados, os Conselhos Diretores (presidentes e vice-presidentes) e as Diretorias da AAI Brasil serão representados pelos Conselhos Diretores eleitos e pelas Diretorias da Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (AAI Brasil/RS).

CAPÍTULO VII – Da Receita e do Patrimônio

ARTIGO 53

A receita da Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil é constituída pelos itens relacionados abaixo, em condições que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisquem sua dependência:

- a) recebimento de verbas das Associações Seccionais;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquia;
- c) contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) taxas de inscrição e contribuições bimensais de associados;
- e) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- f) doações, legados e heranças;
- g) recebimento de direitos autorais;

- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) receitas de prestação de serviços de consultorias, seminários, cursos e projetos;
- k) receitas de comercialização de livros, revistas e produtos específicos ligados aos seus objetivos sociais;
- l) incentivos fiscais;
- m) resultados de ingressos comercializados em eventos;
- n) convênios com as Associações seccionais dos estados da Federação, mantendo-se as finalidades e os objetivos da Entidade;
- o) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Entidade.

Parágrafo único – Todos os rendimentos da AAI Brasil serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 54

O patrimônio da AAI Brasil é constituído pelos bens que possui e por todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos, que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Entidade, inclusive os recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por legado e aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

ARTIGO 55

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AAI Brasil em projetos, convênios ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa por escrito pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – Do Recebimento de Verbas das Associações Seccionais

ARTIGO 56

A AAI Brasil deverá receber repasses de verbas das Associações Seccionais incidentes sobre os valores de contribuições bimestrais dos associados das mesmas, na base de 5% (cinco por cento) de sua arrecadação bimestral, até 20 dias após o vencimento das mesmas. O valor de repasse será relativo ao montante das bimestralidades dos associados em dia, não implicando em repasse sobre quaisquer outros tipos de contribuição.

CAPÍTULO IX – Das Condições de Extinção da Entidade

ARTIGO 57

A Entidade poderá ser extinta, em qualquer tempo, desde que seja especialmente convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, necessitando, para deliberação da decisão, a maioria simples (50%+1) dos presentes. A AAI Brasil também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 58

No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que procederá a Liquidação.

ARTIGO 59

No caso de extinção da AAI Brasil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art.4º).

ARTIGO 60

Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO X – Das Prestações de Contas

ARTIGO 61

A prestação de contas da Entidade observará, no mínimo (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (Lei nº 9.790/99);
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – Dos Núcleos Estaduais e Delegados Estaduais

ARTIGO 62

Os Núcleos Estaduais serão regidos pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno e terão seus Delegados Estaduais nomeados pela Diretoria da Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil.

Parágrafo primeiro – Um Núcleo Estadual é uma organização informal de no mínimo 20 associados e no máximo 99 associados de um determinado Estado da Federação, cujo objetivo é aproximar a AAI Brasil das peculiaridades profissionais das diferentes regiões do País, não podendo constituir-se em associações independentes da Entidade Nacional;

Parágrafo segundo – O Delegado Estadual, associado fundador ou titular, será nomeado pela Diretoria da AAI Brasil por prazo indeterminado, e será responsável pela representação local da Entidade, podendo ser destituído e substituído pela Diretoria a qualquer tempo;

Parágrafo terceiro - Um Núcleo Regional da Entidade só poderá transformar-se em uma Associação Seccional da AAI Brasil ao constituir-se em uma Associação civil, com um mínimo de 100 associados, regida por Estatuto próprio e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio no Estado de origem, na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XII – Da Publicidade dos Atos da Entidade

ARTIGO 63

A AAI Brasil dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas

de débitos junto ao INSS e ao FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 64

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a AAI Brasil deverá:

a) permitir a fiscalização de suas contas, seja pelo Conselho Superior, pela Assembléia Geral, através de realização de auditoria, e inclusive, por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos que constituírem objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (Lei nº 9.790/99);

b) prestar contas, separadamente, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinada o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 65

O exercício social da Entidade terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 66

Com o propósito de manter sua total independência, a AAI Brasil não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

ARTIGO 67

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 68

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 69

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para solução de questões que se fundarem neste Estatuto. E, por estarem devidamente acordados em relação a presente proposição estatutária devidamente acolhida e aprovada pela Assembléia Geral, na consonância da Ata de Reunião, ora anexada. Assina o presente documento a presidente em exercício da AAI-RS, agora designada AAI Brasil/RS, que assumirá a presidência da AAI Brasil até o final de seu mandato, com visto de profissional de Direito.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2009.

Arq. Cristina Gioconda Bastos Langer
Presidência AAI-RS – Gestão 2008/2009

Flávio Koff Coulon – OAB/RS 37.616

* Estatuto Social consolidado em

Presidência AAI-RS (gestão 08/2009) e AAI BRASIL/RS (até final do mandato, em 31 de dezembro de 2009): Arq. Cristina Langer

Presidência da AAI Brasil (até final do mandato, em 31 de dezembro de 2009): Arq. Cristina Langer

Assessoria Jurídica: Advogados Rodrigo Koff Coulon - OAB/RS 41.884, Flávio Koff Coulon - OAB/RS 37.616 e Ana Guerra - OAB/RS 47.173